

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2024/A, de 7 de outubro

Publicação: [Diário da República n.º 194/2024, Série I de 2024-10-07](#)

Emissor: [Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa](#)

Data de Publicação: [2024-10-07](#)

RESUMO EM LINGUAGEM CLARA

O que é?

Este decreto legislativo regional aplica e adapta à Região Autónoma dos Açores o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.

O que vai mudar?

As alterações nacionais recentes sobre a composição das juntas médicas e os procedimentos de avaliação de incapacidade são agora aplicadas à Região Autónoma dos Açores.

As juntas médicas, responsáveis por avaliar a incapacidade, são formadas por decisão do presidente do conselho de administração da unidade de saúde de cada ilha, sob proposta das respetivas direções clínicas.

Estas juntas são compostas por médicos, incluindo um presidente, que deve ser a autoridade de saúde concelhia, ou um médico especialista em saúde pública, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes. Se o presidente estiver ausente, será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

Cada centro de saúde deverá ter, no mínimo, uma junta médica, sendo a unidade de saúde da ilha responsável por garantir o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

As pessoas com deficiência que queiram ter uma avaliação de incapacidade devem enviar um pedido ao presidente do conselho de administração da unidade de saúde da área onde residem, acompanhado de um relatório médico e exames que justifiquem o pedido.

Se o resultado da avaliação não for satisfatório, a pessoa pode recorrer da decisão ao presidente do conselho de administração da unidade de saúde da ilha, no prazo de 30 dias. Existe ainda a possibilidade de recorrer judicialmente dessa decisão.

Que vantagens traz?

Este diploma garante e facilita, às pessoas com deficiência na Região Autónoma dos Açores, o acesso às medidas e benefícios previstos no regime atualizado de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.

Quando entra em vigor?

Este decreto legislativo regional entra em vigor no dia 6 de novembro de 2024.

O resumo em linguagem clara não tem valor legal e não substitui a consulta do ato disponível [aqui](#).

